



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 059/2008

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Zêzere Verde, Lda.

com o NIF 508131057, para a instalação localizada em Sobral, Freguesia de Igreja Nova do Sobral, Concelho de Ferreira do Zêzere, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenamento temporário e triagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, os quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 23 de Junho de 2013.

Lisboa, 23 de Junho de 2008

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo

M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 059/2008

O presente Alvará é concedido à empresa Zêzere Verde, Lda. na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro. E não substitui qualquer outro licenciamento ou autorização a que a instalação esteja sujeita.

1 - Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recolha, transporte, armazenamento temporário e triagem de resíduos não perigosos e na recuperação, por reparação, de paletes de madeira.

As operações descritas correspondem aos seguintes códigos D e R, conforme definido na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março:

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

R3 – Reciclagem/Recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

02 01 10 Resíduos metálicos.

07 02 13 Resíduos de plásticos.

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.

12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.

12 01 05 Aparas de matérias plásticas.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 03 Embalagens de madeira.

15 01 04 Embalagens de metal.

15 01 05 Embalagens compósitas.

15 01 06 Misturas de embalagens.

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

16 01 19 Plástico.

16 06 04 Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03).

16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.

17 02 01 Madeira.

17 02 03 Plástico.

17 04 01 Cobre, bronze e latão.

17 04 02 Alumínio.

17 04 03 Chumbo.

17 04 04 Zinco.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 06 Estanho.

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

Especificações anexas ao Alvará nº 059/2008

- 19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.
- 19 12 01 Papel e cartão.
- 19 12 02 Metais ferrosos.
- 19 12 03 Metais não ferrosos.
- 19 12 04 Plástico e borracha.
- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.
- 20 01 01 Papel e cartão.
- 20 01 25 Óleos e gorduras alimentares.
- 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.
- 20 01 39 Plásticos.
- 20 01 40 Metais.
- 20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.

A capacidade prevista para armazenamento é de 340 toneladas, para triagem de 55 toneladas/dia e para recuperação de paletes de madeira de 1 tonelada/dia.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

- 3.1. Execução prévia do projecto aprovado, que fica condicionado ao cumprimento de todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial em vigor, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação e ainda condicionado à obtenção das necessárias autorizações e licenças previamente à sua execução.
- 3.2. Utilização exclusiva de áreas Impermeabilizadas e cobertas para área de deposição, armazenamento, processamento e expedição de resíduos, com a limpeza do espaço coberto feita a seco, de modo a não haver contaminações do solo nem escorrências.
- 3.3. Recolha, tratamento e/ou destino final adequado de todas as águas residuais produzidas.
- 3.4. Obtenção de licença de utilização do domínio público para a descarga das águas residuais domésticas, nos termos do 226-A/2007 de 31 de Maio. Não é autorizada a descarga em domínio público de lixiviados e águas pluviais contaminadas.
- 3.5. Em termos de ocupação do domínio hídrico não são permitidas construções na faixa dos zero aos cinco metros e em zona inundável e carecem de licença a atribuir por esta CCDR todas as construções existentes na faixa de jurisdição do domínio hídrico definidas nos termos do Decreto-Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro;
- 3.6. O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos só podem ser armazenados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER.
- 3.7. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
- 3.8. A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º

Especificações anexas ao Alvará nº 059/2008

do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
 - b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
 - c) Identificação das operações efectuadas
 - d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.
- 3.9. O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.10. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.11. O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.
- 3.12. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho
- 3.13. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro
- 3.14. Devem ser cumpridas as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de Abril.
- 3.15. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria n.º. 987/93, de 6 de Outubro.

4 - Identificação do responsável técnico

Paulo Alexandre Vicente Cruz

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa é uma área coberta com 839,9m² incluída em terreno de 5280m² localizado em Sobral, na Freguesia de Igreja Nova do Sobral, Concelho de Ferreira do Zêzere, com o Código Postal 2240-440, conforme projecto apresentado.

Na operação licenciada é utilizado um empilhador, um compressor e uma balança.

Lisboa, 23 de Junho de 2008